



Projeto de Lei Nº 94/2024

“Autoriza o poder executivo instituir, no âmbito das atribuições do município, prazo para diagnóstico e início de tratamento para o Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo instituir, no Município de Itapevi, após verificados critérios de conveniência e oportunidade, sem prejuízo de outros, previstos na legislação federal e estadual:

I – prazo de 90 dias para o diagnóstico do transtorno do espectro autista;

II – prazo de 60 dias para início do tratamento após o diagnóstico do transtorno do espectro autista.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo, se entender necessário, editar por Decreto normas complementares naquilo que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de agosto de 2024.

Marcelo Aparecido Antônio
Vereador “Marcelo Alemar”
PODEMOS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo promover a celeridade de atenção e cuidados que pessoas com transtorno do espectro autista necessitam. Desde 2012 a Lei de nº 12.764 estabeleceu a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, instituindo uma política nacional. Em 2020 entrou em vigor a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion. O texto criou a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), emitida de forma gratuita. Ele substitui o atestado médico e tem o papel de facilitar o acesso a direitos previstos em lei. De acordo com o Ministério da Saúde, seriam R\$ 540 milhões investidos na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os Centros Especializados em Reabilitação (CER) habilitados na modalidade intelectual e que prestam atendimento às pessoas com TEA, receberiam aporte de 20% no custeio mensal para o cuidado com autistas.

No entanto, de acordo com inúmeras matérias, esses pacientes têm tido dificuldades de serem diagnosticados e iniciarem o tratamento, tanto na rede pública como na rede de saúde privada. A demora no diagnóstico e no início da disponibilização dos tratamentos adequados para o transtorno do espectro autista representam violação direta da dignidade da pessoa humana, princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro. A dignidade humana, enquanto valor supremo da Constituição, demanda que cada indivíduo seja tratado com respeito e consideração, tendo suas necessidades e particularidades levadas em conta.

A ciência demonstra de forma robusta que diagnósticos e intervenções precoces e adequadas desempenham um papel crucial no desenvolvimento e na capacidade de socialização das pessoas com TEA. Portanto, a demora no diagnóstico e na disponibilização desses tratamentos não apenas compromete o potencial de progresso e autonomia do menor, mas também contraria a obrigação ética e legal de garantir a proteção integral de seus direitos.



Pelo exposto, entende-se pertinente um prazo fixo para diagnóstico e início do tratamento, a fim de que haja esforço concentrado no atendimento aos referidos pacientes, assim como corrobore com a quebra do cerceamento de direitos fundamentais à pessoa humana.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da medida.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 1 de agosto de 2024.

Marcelo Aparecido Antônio
Vereador “Marcelo Alemar”
PODEMOS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NA9R753X199GKJ60>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NA9R-753X-199G-KJ60

